



MERCOSUL/GMC/RES. N° 12/18

CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, em virtude do atual nível de qualificação do quadro de funcionários MERCOSUL, é necessário redefinir os critérios para a previsão de cursos de capacitação com recursos orçamentários do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

(Handwritten signature)
Art. 1º - Substituir o título da Seção V “Participação em Eventos” do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15 pelo seguinte: “*Participação em Eventos e Capacitação*”.

(Handwritten signature)
Art. 2º - Incluir, no final da Seção V do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15, novo Artigo com o seguinte texto:

“Art. 80 bis - Compete aos responsáveis máximos dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL com orçamento próprio organizar a capacitação de seus funcionários nos idiomas oficiais do MERCOSUL, respeitando as limitações orçamentárias.

Quando considerem necessário e com a devida fundamentação, poderão solicitar autorização das Coordenações Nacionais do GMC para o financiamento de cursos de capacitação de natureza técnica essenciais ao cumprimento das atribuições do órgão e ao desempenho das funções específicas que competem a cada funcionário.

As atividades de capacitação deverão ser incluídas no Programa de Capacitação proposto anualmente pelo responsável máximo do órgão e, uma vez aprovado pelo GMC, contempladas no respectivo orçamento.

Não poderão ser incluídos no Programa de Capacitação o financiamento de cursos de graduação, pós-graduação ou equivalentes.”

Art. 3º - Revogar a alínea f do Artigo 4º do Apêndice I do Anexo da Decisão CMC N° 15/15.

Art. 4º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CVII GMC – Assunção, 19/IV/18.